

Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10.º OFÍCIO

MATRICULA	FICHA
42.151	01

IMÓVEL - aptº 202 do edifício à rua Gonzaga Bastos nº 157, distrito do Andaraí, com direito a tres vagas no pavtº térreo ou no pavtº garagem elevada, indistintamente, e 186,43/1898,10 do terreno que mede 12,70m de frente e fundos por 38,00m de ambos os lados, confronta à direita com o nº 153 de João G. Lobarinhas; à esquerda com o nº 161, de João R. Nunes; e nos fundos com o nº 13 da rua Senador Muniz Freire, de Ernani Bastos. (C.L. 7289 -Inscr. 1863408).

PROPRIETÁRIO - Resende - Construções e Administrações Ltda, com sede n/cidade, CGC nº 33.735.788/0001-33.

REGISTRO ANTERIOR- matrícula 37.643, d/cartório.

R-1-COMPRA - Jorgina Maria de Freitas, brasa, sep. judicialmente, advogada, CIC nº 115.399.257-49, residente em Petrópolis, RJ, comprou o imóvel da proprietária, conforme escritura de 26.10.89 do 5º Of. Lº 3257 fls. 75, pelo preço de NCZ\$232000,00. Rio, 13.11.89. O Oficial, *Em substituição de Paulo Gomes da Silva Filho*

AV-2-BLOQUEIO - nos termos do aviso nº 042/93 de 28.04.93 da Corregedoria Geral da Justiça, de acordo com decisão judicial proferida em ação cautelar movida pelo INSS na 14ª Vara Federal, pelo Juiz Dr. Joaquim Antonio Castro Aguiar, foi ordenado o bloqueio de todos os bens de Jorgina Maria de Freitas Fernandes, CIC nº 115.399.257-49, que tem o mesmo número da adquirente do R-1. Rio, 27.04.93. O Oficial, *Em substituição de Paulo Gomes da Silva Filho*

AV-3-SEQUESTRO - nos termos dos avisos 036/91 e 044/91 da Corregedoria Geral da Justiça de acordo com decisão do Sr. Desembargador Newton Dorete Baptista, nos autos da ação penal 05/91 deflagrada pelo Ministério Público em face da adquirente do R-1 e outros, foi decretado o sequestro de todos os bens de Jorgina Maria de Freitas Fernandes, que possui a mesma qualificação da mencionada adquirente. Rio, 16.7.96. O Oficial, *Em substituição de Paulo Gomes da Silva Filho*

AV-4-SEQUESTRO - nos termos do Mandado de 31.3.97 de acordo com decisão do Sr. Desembargador Paulo Gomes da Silva Filho, nos autos da ação penal nº 04/91-OES deflagrada pelo Ministério Público em face da adquirente do R-1 e outros, foi decretado o sequestro de todos os bens de Jorgina Maria de Freitas Fernandes, que possui a mesma qualificação da mencionada adquirente. Rio, 14.4.97. O Oficial, *Em substituição de Paulo Gomes da Silva Filho*

R-5-HIPOTECA LEGAL - nos termos do mandado de 05/05/00, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, assinado pelo Desembargador Dr. Paulo Gomes da Silva Filho, do órgão especial, contendo despacho de 05/05/00, extraído dos autos da ação penal nº 04/91-OES, proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra Jorgina Maria de Freitas Fernandes, separada judicialmente, fica o imóvel gravado com a presente hipoteca legal, para garantia do pagamento de NCZ\$232.000,00. Rio, 23/05/00. O Oficial, *Em substituição de Paulo Gomes da Silva Filho*

R-6-PENHORA - o imóvel penhorado nos autos da execução fiscal nº 2001.120.006199-9, certidão de dívidanº 01/238609/2000, movida pelo

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GXX7T-NVQQ4-67V9V-6RCTH>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui este documento

REGISTRO GERAL

MATRICULA	FICHA
42.164	01 VERSO

Validando este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/GXX771NVQQ467V9V-6RGTTH

Município do Rio de Janeiro contra Jorgina Maria de Freitas, para garantia da importância de R\$1.841,06 e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, sendo depositário o Dr. 6º Depositário Judicial, conforme mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública de 06.09.02, assinado pela Escrivã Áurea Corrêa Braga Câmara de Almeida, contendo o auto de 23.10.02. Rio, 13.01.03. O Oficial. *Com substituição de depósito*

7-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal nº 2003.120.018134-1, certidões de dívida nºs 01/165564/2001 e 01/125984/2002, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Jorgina Maria de Freitas, para garantia da importância de R\$3.632,26 e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, sendo depositário o Dr. 6º Depositário Judicial, conforme mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública de 21.06.04, assinado pela Escrivã Áurea Corrêa Braga Câmara de Almeida, contendo o auto de 20.07.04. Rio, 06.02.05. O Oficial. *Com substituição de depósito*

8-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal nº 2005.120.048495-0, certidões de dívida nºs 01/114551/2003, e 01/112972/2004 e 01/108404/2005, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Jorgina Maria de Freitas, para garantia da importância de R\$9.877,25 e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, sendo depositário o Dr. 6º Depositário Judicial, conforme mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública de 23.03.2007, assinado pela Escrivã Substituta Marlene da Silva, contendo o auto de 07.04.2007. Rio, 12.02.2008. O Oficial. *Com substituição de depósito*

AV-9-INDISPONIBILIDADE - nos termos do Aviso nº 202/2011 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJE de 06.04.2011, prenotado sob o nº 287547 em 06.04.2011, e tendo em vista o ofício nº OFS.0029.000070-9/2011, de 17.03.2011 da Exma. Sra. Dra. Caroline Medeiros e Silva, Juíza Federal Substituta da 29ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, (N/REF. Proc. nº 2011.059094 CJ), nos autos da ação cautelar inominada, processo nº 0057805-83.1993.4.02.5101 (93.0057805-7), foi decretada a indisponibilidade dos bens de Jorgina Maria de Freitas Fernandes, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Rio, 15.04.2011. O Oficial. *Com substituição de depósito*

Certifico habite-se em 18/08/1989; e convenção de condomínio nº 3, fls.142, nº 1068. Dou fé. O Oficial.

ESTADO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Travessa do Paço, 23 Sala 1103

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do original, extraída nos termos do art. 19 § 1º da lei 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia útil anterior. Custas: R\$143,08
Rio de Janeiro, 02/12/2024

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EVA 01410 ZUD

Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>